



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.294, DE 02 DE MAIO DE 2017.*

SÚMULA: Dispõe sobre o novo horário de funcionamento e atendimento nos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e de compatibilização dos horários de funcionamento dos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal com a carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos municipais, prevista no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, pautada em razões de interesse público, do horário de atendimento nos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a fim de colocar à disposição da população um maior tempo de atendimento dos serviços que são prestados pelo Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput do art. 37, impõe a Administração Pública a obediência ao princípio da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novo horário de funcionamento e atendimento nos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, passando a ser das 07h00min às 11h00min, no período da manhã, e das 13h00min às 17h00min, no período da tarde.

§ 1º. Os servidores deverão respeitar a carga horária concernente ao cargo que ocupa.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos públicos cuja carga horária semanal seja inferior a 40 (quarenta) horas, desde que devidamente prevista em lei específica, acordarão o cumprimento das suas jornadas de trabalho com os Secretários Municipais (ou pessoa responsável pela Chefia ou Direção) do órgão onde estejam lotados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Otávio Lamartine, n° 423, Centro, CEP 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

§ 3º. As horas de trabalho dos servidores que excedam aos horários previstos no caput deste artigo, para o desempenho de expediente interno, serão efetivamente contabilizadas para o alcance do cumprimento de suas jornadas semanais de trabalho.

§ 4º. Os estagiários e bolsistas terão seus horários determinados pelos titulares das pastas aos quais se vinculem.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 02 de maio de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção*